

**TRABALHO NA SESSÃO**



Muito mais conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

**PROTOCOLO RECEBIDO**

1º 551, DO DIA

MENSAGEM Nº 018/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

DATA: 13/05/26

14/05/26

**PRESIDENTE**

**ENCAMINHO A COMISSÃO:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Concurso Municipal de Desenho e Redação "Caminhos da Cidadania: direitos e deveres das crianças e adolescentes", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, diretrizes, categorias, critérios de avaliação e premiação, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir ação pedagógica permanente voltada ao incentivo à leitura, à escrita, à expressão artística e à formação cidadã de crianças e adolescentes, mediante atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Promoção Social.

A iniciativa parte da compreensão de que as práticas de linguagem e expressão constituem instrumentos fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes, favorecendo a comunicação, a reflexão, a criatividade, a organização do pensamento e a construção de sentidos, ao mesmo tempo em que estimulam o protagonismo estudantil e a compreensão dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no contexto escolar, familiar e social.

O Projeto de Lei organiza a participação dos estudantes em categorias compatíveis com as respectivas etapas de escolaridade, contemplando modalidades como desenho, história em quadrinhos, fábula e poema, além de estabelecer tema gerador vinculado à cidadania, à convivência, ao respeito e à cultura de paz. Também disciplina critérios gerais de avaliação, regras de participação, sistemática de premiação e competência administrativa para a edição de normas complementares destinadas à fiel execução da iniciativa.

A proposição, assim, reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e formativas, bem como com a valorização de ações que contribuam para o fortalecimento da cidadania, da convivência democrática e da cultura educacional no Município de Viçosa do Ceará.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação, a fim de que a proposta possa ser apreciada, aprovada e implementada com a celeridade que a matéria requer.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026 EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Institui o Concurso Municipal de Desenho e Redação “Caminhos da Cidadania: direitos e deveres das crianças e adolescentes”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, diretrizes, categorias, critérios de avaliação e premiação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

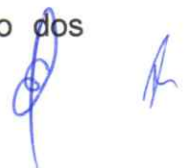
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, o Concurso Municipal de Desenho e Redação “Caminhos da Cidadania: direitos e deveres das crianças e adolescentes”, como ação pedagógica permanente da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de incentivar práticas de leitura, escrita e expressão artística, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos, o fortalecimento da cultura educacional no Município e a formação cidadã de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Concurso tem por objetivo geral estimular o desenvolvimento das competências leitora, escritora e artística dos estudantes, valorizando a linguagem como instrumento de comunicação, expressão de sentimentos, organização do pensamento e construção de sentidos, ao mesmo tempo em que promove a criatividade, a imaginação, o protagonismo estudantil e a reflexão sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes no contexto escolar, familiar e social.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do Concurso fomentar a produção textual e artística de forma contextualizada e significativa, incentivar o gosto pela leitura, pela escrita e pela expressão artística desde a pré-escola, fortalecer habilidades socioemocionais, comunicativas e cidadãs, além de contribuir para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**Art. 3º** O Concurso Municipal “Caminhos da Cidadania: direitos e deveres das crianças e adolescentes” fundamenta-se nos princípios da educação inclusiva, equitativa e formativa, reconhecendo a escrita e o desenho como meios legítimos de expressão, reflexão e criação, capazes de possibilitar que crianças e adolescentes manifestem ideias, sentimentos, percepções e visões de mundo, especialmente no que se refere à convivência, ao respeito, à cultura da paz, ao cuidado consigo, com o outro e com a comunidade.

**Art. 4º** Poderão participar do Concurso os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, organizados em categorias definidas de acordo com a etapa de escolaridade, garantindo-se a equidade pedagógica, o respeito ao desenvolvimento cognitivo dos



participantes e a valorização das diferentes linguagens expressivas, conforme a seguinte organização:

I – Categoria I: Desenho – Infantil V;

II – Categoria II: Desenho – 1º e 2º anos do Ciclo de Alfabetização;

III – Categoria III: Redação – 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV – Categoria IV: Redação – 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

V – Categoria V: Redação – 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** As categorias apresentadas e os respectivos gêneros textuais poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dos documentos regulamentadores que orientam as práticas de escrita na Educação Básica.

**Art. 5º** As produções artísticas e textuais deverão ser elaboradas a partir do seguinte tema gerador: “Crescendo e aprendendo: direitos e deveres da criança e do adolescente para viver bem na escola e na sociedade.”

**§ 1º** O tema deverá ser abordado de forma livre, criativa e reflexiva, respeitando-se a maturidade dos estudantes, os valores humanos e sociais, os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os objetivos pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A temática prevista no caput poderá ser alterada sempre que houver necessidade, de acordo com as demandas pedagógicas e sociais do Município.

**Art. 6º** As produções submetidas ao Concurso deverão observar os gêneros e modalidades compatíveis com cada categoria, conforme a etapa de ensino dos participantes, considerando as especificidades linguísticas, artísticas e cognitivas de cada grupo, sendo admitidas as seguintes modalidades:

I – desenho, para as Categorias I e II;

II – história em quadrinhos, para a Categoria III;

III – fábula, para a Categoria IV;

IV – poema, para a Categoria V.

**Art. 7º** A participação no Concurso será limitada a um único trabalho por estudante, devendo a produção ser inédita e de autoria exclusiva do participante, ficando vedada qualquer forma de plágio ou reprodução parcial ou total de obras de terceiros, bem como limitada a inscrição de cada unidade escolar a um trabalho por categoria, totalizando, no máximo, cinco trabalhos por escola.

**Art. 8º** A avaliação dos trabalhos inscritos será realizada por comissão avaliadora especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com conhecimento na área de educação, linguagem, artes e políticas de proteção à infância, observando critérios que assegurem a transparência, a imparcialidade, a equidade e a valorização das produções estudantis.

**§ 1º** Para fins de avaliação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios: adequação ao tema, criatividade, clareza da mensagem, organização das ideias, coerência textual, quando se tratar de produções escritas, e expressividade artística, no caso de desenhos e histórias em quadrinhos.

**§ 2º** A comissão avaliadora poderá estabelecer procedimentos complementares de análise e desempate, desde que previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria, por região, como forma de reconhecimento e valorização do esforço, da criatividade e do desempenho dos estudantes participantes, sendo concedidas as seguintes premiações:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para o estudante classificado em primeiro lugar;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o estudante classificado em segundo lugar;

III – R\$ 100,00 (cem reais) para o estudante classificado em terceiro lugar.

**Art. 10.** O Concurso será realizado de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo as etapas de divulgação, inscrição, avaliação e premiação.

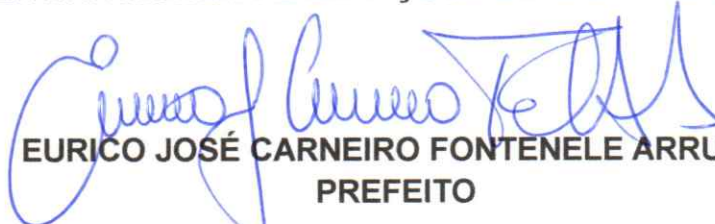
**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei, especialmente no que se refere à elaboração e à publicação do edital do Concurso, à definição dos prazos, dos critérios específicos, dos procedimentos operacionais e das demais orientações pertinentes.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto ao reajuste dos valores da premiação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente e respeitados os limites legais aplicáveis.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 12 DE MAIO DE 2026.**

  
**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**

